



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.395/25
DE 7 DE OUTUBRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO – IPTU E TAXAS MUNICIPAIS AO HOSPITAL DA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica concedida isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das taxas municipais incidentes sobre o imóvel utilizado pelo Hospital da Associação Beneficente de Bastos inscrito no CNPJ sob nº 44.930.931/0001-64, localizado na Rua Prefeito Paulo Seizi Zakimi nº 55, enquanto este for utilizado exclusivamente para fins hospitalares, assistenciais e/ou filantrópicos.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior será válida a partir do exercício de 2.025, e permanecerá vigente enquanto perdurarem as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - Para usufruir da isenção, o Hospital deverá comprovar anualmente junto ao setor competente da Prefeitura:

I – Que o imóvel é utilizado exclusivamente para as finalidades hospitalares, assistenciais e/ou filantrópicas;

II – Que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título aos seus dirigentes ou associados;

III – Que se mantém em situação regular quanto às obrigações fiscais municipais relativas a outros tributos não abrangidos por esta isenção.

Art. 4º - A isenção prevista nesta Lei será automaticamente revogada caso se verifique a inobservância dos requisitos constantes nesta norma, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos com os acréscimos legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 7 de outubro de 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

*Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito*